O órgão de Unidade Central do Sistema Controle Interno (UCSCI) do Município de **JACUIZINHO** vem apresentar o **RELATÓRIO E O PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**, relativos ao exercício de 2020.

Cabe destacar, inicialmente, as seguintes considerações:

1. *O órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela* ***Lei Municipal n.º 884/2014****, de 18 de março de 2014 e suas alterações e dá outras providências;*
2. *A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, arts. 74, 31 e suas alterações;*
3. *A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerça cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, §1º;*
4. *A responsabilidade da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto a instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.*

**Relatório**

**1)** A Unidade Central do Sistema de Controle Interno desenvolveu suas atividades através de procedimentos, normas e através da utilização de ferramentas tecnológicas na geração e confrontação de dados, gerando todas as informações necessárias ao processo de avaliação e acompanhamento ao sistema de controle interno do Município, garantindo com isso que seja cumprido os requisitos necessários ao bom andamento dos princípios e promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos humanos e dos bens públicos municipais, entre os procedimentos realizados destacamos os seguintes documentos formais expedidos por esta UCSCI:

**1.1) RELATÓRIO DA GESTÃO CONTÁBIL (LEGISLATIVO):**

Dispõe sobre o acompanhamento da gestão contábil, referente ao exercício de 2020, de acordo com a **Lei n.º 4.320/64, LC n.º 101/2000**, entre outros dispositivos de controle que constam do SIAPC – PAD de dezembro enviados ao TCE, os seguintes relatórios contábeis:

* *Demonstrativo Limites – Poder Legislativo;*
* *Demonstrativo das Operações de Crédito;*
* *Demonstrativo dos Restos a Pagar;*
* *Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção;*
* *Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;*
* *Demonstrativo da Divida Consolidada Liquida;*
* *Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Legislativo – 6%;*
* *Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;*
* *Demonstrativo dos Repasses Recebidos;*
* *Demonstrativos dos Gastos Totais;*

Dessa forma a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, está atuando de forma preventiva e corretiva através da emissão de análises, diagnósticos, informativos, orientações e recomendações, visando com isso detectar problemas futuros, não sendo preciso sanar irregularidades ou deficiências que por ventura venham a ocorrer. Eis que da forma que estão sendo conduzidos os trabalhos, informamos que parte de nossas manifestações não estão obtendo êxito quanto ao compreendimento e tomada de decisões dos agentes públicos e do Senhor Presidente.

Ressalta-se que há, em parte, disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37).

**2)** Em análise do **SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas**, pelo seu **RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento** e **Demonstrativo dos Limites - RGF** emitido no período de **01/01/2020 a 31/12/2020** e pelo **MCI – Manifestação Conclusiva do Controle Interno** emitido no período de **01/01/2020 à 31/12/2020**, sendo o SIAPC elaborado para ambos os Poderes. A UCSCI – Unidade Central do Sistema de Controle Interno, por conseguinte adota esta ferramenta informatizada de auditoria como instrumento de controle interno, verificando e analisando as informações constantes a fim de certificar-se da legalidade dos atos e fatos contábeis contidos e consistidos pelo sistema.

**3)** Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**4)** Quanto a inscrição em RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA deixou o valor de **R$ 25.077,55**, e a DISPONIBILIDADE FINANCEIRA no mesmo valor para o exercício de 2020.

**5)** Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art(s). 18 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, DENTRO DO LIMITE LEGAL.

**5.1) DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**LRF – LCF n.º 101/2000 – Art.53, Inciso I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Receita Corrente Líquida – RCL** | **Valor R$** |
| **Total da Receita Corrente Líquida – Últimos doze meses** | **16.690.066,40** |

**5.2) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO**

**LRF – LCF n.º 101/2000 – Art. 54 e 55, Inciso I, Alínea “a”**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Despesa com Pessoal | Valor R$ | % S/ RCL |
| **Total da Despesa Líquida – Últimos 12 meses** | **507.903,14** | **3,04%** |
| Limites Legais da Despesa com Pessoal | | % S/ RCL |
| Limite para Emissão de Alerta – Inciso II, do §1º Art.59 da LRF | | 5,40% |
| Limite Prudencial – Parágrafo Único do Art.22 da LRF | | 5,70% |
| Limite Legal – Art.20, Inciso III, Alínea “a” | | 6% |

**6)** No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do **art. 29-A, da Constituição Federal**, acrescido pela **Emenda Constitucional nº. 25, de 14-2-2000**, o Município enquadra-se no inciso I à IV, que prevê **3,5%** a **7% s/RREA** da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de **R$ 13.950.617,60** e as despesas atingiram a **R$ 679.087,98.** Verifica-se, um percentual de 4**,87%** estando conforme com a observância do teto constitucional estabelecido.

**7)** Os gastos acumulados em pessoal do Poder Legislativo perfizeram um montante de **R$ 529.902,71**, o que equivale a **54,26%**, sendo, portanto, **abaixo do limite legal estabelecido de 70%** o qual equivale a **R$ 683.580,26** em relação às disponibilidades em que o Poder Legislativo poderia ter utilizado nos gastos acumulados em pessoal.

**8)**Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pelo Setor de Contabilidade, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

1. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
2. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

**Parecer**

Diante do exposto, o órgão de Unidade Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **FORAM ADEQUADAMENTE CUMPRIDOS**.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada, em parte. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

JACUIZINHO/RS, 21 de janeiro de 2021

**GUILHERME SCHMITT CEOLIN**

Responsável Controle Interno